



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias

**DECRETO N° 111, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 391, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS A PROMOVER O RATEIO DOS RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE PRECATÓRIOS NO ÂMBITO DO ANTIGO FUNDEF, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a edição da Emenda Constitucional n° 114, de 16 de dezembro de 2021, que, em seu art. 5°, Parágrafo Único, previu que no mínimo 60% (sessenta por cento) das receitas decorrentes de precatórios expedidos contra a União, em razão da complementação do antigo FUNDEF, deverão ser repassados aos profissionais do magistério, o que foi ratificado pela Lei Federal n° 14.325/2022, que atribuiu nova redação à Lei n° 14.113/2020;

**CONSIDERANDO** que, até a edição da Lei Federal n° 14.325/2022, perdurava a discussão acerca da possibilidade do rateio dos recursos entre os servidores da educação nos tribunais pátrios e órgãos de controle, notadamente junto ao Supremo Tribunal Federal - STF e ao Tribunal de Contas da União - TCU;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Municipal N° 391, De 19 De Dezembro De 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Messias a promover o rateio de parte dos recursos recebidos a título de precatório no âmbito do FUNDEF entre os servidores municipais da educação;

**CONSIDERANDO** o art. 3°, da Lei Municipal N° 391, De 19 De Dezembro De 2022;

**CONSIDERANDO** que esta gestão, mesmo quando os empecilhos judiciais e de controle externo vedavam o rateio, reservou os recursos



Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

correspondentes para contemplar os servidores assim que todas as discussões fossem superadas, em prestígio do compromisso de valorização do trabalho de tão prestigiosa categoria;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Município de Messias deverá realizar o rateio dos recursos recebidos a título de precatórios, oriundos da condenação definitiva da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, aos servidores da rede municipal de ensino.

§ 1º. Para fins de implementação do rateio previsto no caput, deverá ser destinada a integralidade do valor que se encontra depositado em conta específica dos precatórios.

§ 2º. Farão jus ao rateio de que trata este Decreto, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

**I** - profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Messias, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, entre os anos de 1997 e 2006;

**II** - aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto no inciso I deste Parágrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava;

**III** - herdeiros e pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas dos incisos I e II deste Parágrafo.



Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

§ 3º. A critério do Poder Executivo e inexistindo vinculação prévia dos recursos, os servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo do Quadro de Pessoal da rede pública municipal de ensino serão contemplados com pagamento de parte dos valores dos precatórios de que trata este Decreto, fazendo-se uso para tanto dos juros e correções, desde que se enquadrem nas mesmas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do Parágrafo anterior.

**Art. 2º.** Cada servidor da educação beneficiado receberá sua parcela dos recursos aqui previstos em quota única e proporcional à quantidade de horas trabalhadas e ao tempo de serviço no respectivo período, na forma de abono, não incorporável, nos termos do art. 3º, II e III, da Lei Municipal N° 391, De 19 De Dezembro De 2022.

**Art. 3º.** Fica criado o Grupo de Trabalho para Rateio dos Precatórios do FUNDEF aos servidores da educação municipal, garantida a representatividade prevista no art. 3º, I, da Lei Municipal N° 391, De 19 De Dezembro De 2022, com a seguinte composição e cujos órgãos de representação terão 05 (cinco) dias após a publicação do presente Decreto para a respectiva indicação:

**I** - Titular da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a Presidência;

**II** - Quatro representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**III** - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

**IV**- Quatro profissionais indicados pela Entidade representativa dos Profissionais da Educação de Alagoas (SINTEAL);

**V**- Um representante do Instituto Municipal de Previdência de Messias (MESSIASPREV).

§ 1º. As informações solicitadas pelo Grupo de Trabalho aos órgãos da administração municipal direta ou indireta, quando essenciais



Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

para o desenvolvimento de suas atribuições, deverão ser atendidas com prioridade.

§ 2º. Os membros do Grupo de Trabalho poderão, em caso de falta ou impedimento, ser substituídos por integrantes dos respectivos órgãos, formalmente indicados.

§ 3º. As atividades desenvolvidas pelos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, mas serão consideradas como prestação de serviço público relevante, prevalecendo, no caso daqueles que integram os quadros do Poder Executivo Municipal, sobre suas atribuições ordinárias quando conflitantes.

§ 4º. O presidente do Grupo de Trabalho poderá, a qualquer momento no curso do desenvolvimento de suas atividades, convocar servidores auxiliares dos órgãos da administração pública que possuem representatividade, atribuindo-lhes tarefas específicas, porém sem poderes deliberativos, observadas ainda as disposições do Parágrafo anterior.

**Art. 4º.** O Grupo de Trabalho deverá, em até 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, promover o levantamento dos servidores beneficiados com o rateio aqui regulamentado, esgotadas todas as pesquisas internas nesse sentido, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

§ 1º. Após o levantamento previsto no *caput*, o Grupo de Trabalho fará publicar edital contendo o nome do servidor, matrícula, período e horas laboradas, para fins de pagamento do abono de que trata este Decreto.

§ 2º. Na impossibilidade de apuração das horas laboradas pelo servidor beneficiado no levantamento previsto no *caput*, considerar-se-á o mínimo de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º. O servidor que se sinta prejudicado poderá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da publicação do edital, sob pena de preclusão,



Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

apresentar recurso dirigido ao Grupo de Trabalho contra o resultado do levantamento daqueles beneficiados.

§ 4º. O recurso deverá ser subscrito pelo servidor recorrente ou por procurador legalmente constituído.

§ 5º. O recurso, além de sua exposição de motivos, deverá ser instruído com cópia do documento de identidade oficial com foto do servidor e indicará número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, número de telefone, endereço residencial e endereço eletrônico.

§ 6º. O servidor deverá juntar ao recurso documentos que corroborem suas alegações e infirmem o período e horas laboradas estabelecidas no edital de que trata este artigo, tais como, contracheques, fichas financeiras, certidões de tempo de serviço, atos de nomeação e exoneração, contratos e suas rescisões, dentre outros documentos idôneos, a serem obtidos por vias externas, à exclusiva responsabilidade do servidor, uma vez que para a publicação do levantamento eventualmente impugnado deverão estar esgotadas as buscas internas, na forma do *caput*.

§ 7º. Não serão conhecidos os recursos em desacordo com o disposto neste artigo, podendo ainda o Grupo de Trabalho solicitar, ao seu critério, qualquer outro documento ou informação que contribua para a sua análise.

§ 8º. Após a análise dos recursos, que deverá se findar em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo limite do § 3º, deste artigo, o Grupo de Trabalho divulgará na imprensa oficial, via novo edital, o resultado final dos servidores beneficiados, contendo o nome do servidor, matrícula, período e horas laboradas.

**Art. 5º.** O valor da quota do rateio a que faz jus o servidor será feito pela unidade hora/abono, que será calculada pela divisão do montante do precatório pela quantidade total de horas laboradas pela totalidade de servidores beneficiados.



Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**

§ 1º. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo será efetivado mediante depósito ou transferência em conta vinculada ao salário de cada servidor beneficiado ou por meio de depósito judicial, de acordo com o art. 2º, § 3º, da Lei Municipal N° 391, De 19 De Dezembro De 2022.

§ 2º. No prazo de até 10 (dez) dias corridos da divulgação do edital de que trata o § 8º, do artigo anterior, o beneficiado que não mais mantém vínculo com o Município de Messias deverá fornecer os dados de sua conta bancária para depósito do valor do rateio a que faz jus, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Grupo de Trabalho, instruído com cópia do documento de identidade oficial com foto, indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, dados bancários de conta na Caixa Econômica Federal - CEF, número de telefone, endereço residencial e endereço eletrônico, sob pena de preclusão.

**Art. 6º.** Na hipótese de servidor beneficiado falecido, a liberação do valor do rateio de que trata este Decreto fica condicionada a apresentação de alvará judicial ou escritura pública de inventário de partilha de bens.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Messias/AL, 15 de junho de 2023.

---

**MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA**

**Prefeito**